



# **CADERNO DE ENCARGOS**

***HASTA PÚBLICA Nº 1/2023***

***ALIENAÇÃO DE PINHEIROS MANSOS E EUCALIPTOS DO PERIMETRO FLORESTAL  
DAS FERRARIAS EM AMARELEJA***



# Condições gerais

## CLÁUSULA 1.ª

### Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de pinheiros mansos e eucaliptos radicados nas faixas de gestão de combustível do Perímetro Florestal das Ferrarias sob gestão da Junta de Freguesia de Amareleja.
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I, II ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

## CLÁUSULA 2.ª


### Reconhecimento do local

- 1- Entre a data da publicação do anúncio no Diário da República e no site da Junta de Freguesia de Amareleja e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos, podendo para o efeito realizar prévio contacto até ao dia anterior à data limite de entrega de documentos, na Junta de Freguesia de Amareleja, Rua Eng.º Luis Guinapo Feronha, n.º 21, Amareleja, telefone 285982256, e-mail: [junta.amareleja@mail.telepac.pt](mailto:junta.amareleja@mail.telepac.pt).
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos bens.

## CLÁUSULA 3.ª

### Condições de pagamento

- 1- O pagamento é efetuado semanalmente com base nas pesagens efetuadas nas unidades industriais de destino.
- 2- Para efeito de faturação por parte do vendedor, deverá o adquirente, remeter semanalmente os talões de pesagem das portarias das unidades industriais de destino.
- 3- A madeira será pesada nos locais de destino, comprometendo-se ainda o adquirente avisar previamente o vendedor das datas e locais de pesagem para este, se assim o entender, poder assistir à pesagem.
- 4- A faturação será efetuada com base nas quantidades pesadas nos locais de destino, sendo agrupada semanalmente.

- 
- 5- O pagamento deve ser efetuado através de transferência bancária para o IBAN: PT50004562514005484972929 - devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o endereço eletrónico [junta.amareleja@mail.telepac.pt](mailto:junta.amareleja@mail.telepac.pt).
  - 6- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei 92/2017, de 22 de agosto.
  - 7- Se o pagamento não for efetuado até ao fim da semana seguinte à exploração do material lenhoso, acresce, ao montante em dívida, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor da dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite atrás indicada.
  - 8- Após o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6.ª.
  - 9- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os bens, bem como das importâncias já pagas.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Responsabilidades da entidade adquirente**

- 1- Recaem sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
  - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Junta de Freguesia por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
  - d) Assunção de todos os prejuízos causados no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2- São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

- 4- É da responsabilidade do adquirente o cumprimento do previsto no Decreto-Lei 31/2020 que aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.
- 5- Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Junta de Freguesia, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Suspensão de prazo**

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa da Junta de Freguesia de Amareleja ou do adquirente, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas e previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
  - a) Intempéries;
  - b) Inundações;
  - c) Incêndios;
  - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
- 3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento**

- 1- No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.
- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

## CLÁUSULA 7ª

### Penalidades

- 1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:
  - a) Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;
  - b) Quando verificada a situação prevista na alínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
  - c) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6ª.
  - d) Pela não conclusão dos trabalhos de corte, remoção do material lenhoso e dos sobrantes de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros) ou/ penalidade diária de cinco por mil (5‰) sobre o valor da adjudicação.
  - e) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte e cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso, calculado com base no preço obtido (por m3) para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença da Junta de Freguesia de Amareleja.
  - f) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 16.ª e 17.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
- 2- As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
- 3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 4- Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 8.ª.
- 5- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Caução**

1. A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pela Junta de Freguesia de Amareleja, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.
2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a libertação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Resolução do Contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Junta de Freguesia de Amareleja ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Não é autorizada a cessão da posição contratual.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores da Junta de Freguesia de Amareleja designados e devidamente identificados para o efeito.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **Prevalência**

- 1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o Caderno de Encargos, o Convite-Programa de Procedimentos e a proposta adjudicada.

- 2- Em caso de divergência entre documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**CLÁUSULA 13.ª**

**Contagem de Prazos**

- 1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal dos respetivos lotes, contam-se por dias seguidos.
- 2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis

**CLÁUSULA 14.ª**

**Disposição final**

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



## Condições Específicas

### CLÁUSULA 15.ª

#### Acesso ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Amareleja, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Amareleja.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m3) para o lote em causa.

### CLÁUSULA 16.ª

#### Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, recheça, carga e transporte das árvores compradas, só poderão ser efetuadas após comunicação, através dos endereços eletrónicos constantes no quadro abaixo, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo a Junta de Freguesia de Amareleja mediante disponibilidade, prescindir deste prazo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da Junta de Freguesia de Amareleja.

Esta comunicação deve remeter comprovativo de envio (ou mensagem que ateste a receção) do manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), para o endereço MCA@icnf.pt, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 31/20 de 30/06, assim como, do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeiras Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 0 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

Gestor do Contrato	Local	Endereço Eletrónico
Alfredo Manuel Frasquilho Guerra	Freguesia de Amareleja	Junta.amareleja@mail.telepac.pt





- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado nos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos.
- 3- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
- 4- O Adquirente obriga-se ao cumprimento integral do Regime de Desbastes previsto para o Pinheiro Manso no Plano de Gestão Florestal.
- 5- Nos lotes constituídos por coníferas hospedeiras, o adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal, até ao limite do prazo de corte e de extração referidos nos **ANEXOS I**, a este Caderno de Encargos, ou seja, eliminação em toda a área de corte, de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote e Zona de Intervenção associada (ZR, ZT, LI).
- 6- Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro.
- 7- É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes, devendo os carregadouros dos materiais referidos anteriormente, possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantir-se a gestão de combustíveis nos restantes 40 m, conforme previsto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
- 8- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no Art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021. de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
- 9- Caso o prazo do contrato dos lotes indicados no número anterior coincida com a data de interdição das operações de corte e extração, será o mesmo suspenso durante o período em causa, incluindo os respetivos pagamentos. A contagem do prazo retoma no dia seguinte ao do fim da suspensão e, para pagamento de prestações, é considerado o prazo decorrido até ao início da mesma.

- 10-** Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, a Junta de Freguesia de Amareleja determinará a suspensão da execução do contrato, reiniciando-se o prazo de execução do contrato, após comunicação ao cocontratante.
- 11-** Nos casos previstos nos números nove e dez, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
- 12-** As árvores que, nas condições habituais de trabalho, se encontrem danificadas, bem como aquelas em que seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (por m3) no respetivo lote, ficando pertença do adquirente. Esta situação deve ser avaliada pelo gestor do contrato do respetivo lote.
- 13-** O pagamento das árvores acima mencionadas, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1, da Cláusula 7.ª.
- 14-** O cocontratante deverá evitar a utilização da técnica de queima e queimada para eliminação dos sobrantes de exploração florestal, devendo para tal, adotar outras técnicas.
- Excecionalmente, e quando não houver alternativas para o fazer, o recurso à técnica de queima e queimada poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, sempre com base em critérios técnicos, em função da conveniência e oportunidade da sua realização, sendo definido(s) por este, o(s) local(ais) para o efeito.
- Neste caso, a queima e queimada dos sobrantes deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei 119-A/2021, de 22 de dezembro, sendo que, ao não cumprimento do aí disposto, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
- 15-** Para ambos os lotes, identificados com Certificado de Gestão Florestal Sustentável, a compra do material lenhoso pode ser efetuada com certificado FSC e PEFC. Caso o adquirente pretenda a emissão do Certificado de Gestão Florestal Sustentável: FSC e PEFC, deve contactar a Junta de Freguesia de Amareleja detentora para avaliação das condições e custos da emissão do certificado, sendo estes da inteira responsabilidade do adquirente.

As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente Caderno de Encargos deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6 Kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, moto-roçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021,

de 22 de dezembro. Ao não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

### **CLÁUSULA 17.ª**

#### **Condições específicas de exploração**

- 1- Condições técnicas específicas para a exploração dos lotes descritos nos **ANEXOS I e II**, ao presente Caderno de Encargos:
  - a) O arvoredado é cortado, removidos os ramos e a bicada, sendo contabilizado a quantidade através da pesagem dos camiões no destinatário final.
  - b) A exploração dos lotes deve ser feita nas seguintes condições:
    - i) O corte e extração da totalidade do arvoredado de Eucalipto, deverá ser efetuado a eito.
    - ii) O corte e extração da área de Pinheiro Manso, deverá cumprir escrupulosamente o Regime de Desbastes definido no Plano de Gestão Florestal do Perímetro.
    - iii) Corte e extração do material lenhoso que se apresenta seco ou em declínio, localizado em núcleos e inserido nas áreas de cada um dos lotes.
  - c) A exploração dos lotes será acompanhada em permanência por representantes da Junta de Freguesia de Amareleja.



# ANEXO I

## Caracterização dos Lotes

Lote n.º	Perímetro Florestal (PF)	Concelho	Freguesia	Órgão de Gestão	Área (ha)	Zona Intervenção	Certificação GFS	Prazo de Corte e de Extração (Meses)
Lote 1 - Pnm	Ferrarias	Moura	Amareleja	J.F. Amareleja	92,1	ZT	Sim	4
Lote 2 - Ec	Ferrarias	Moura	Amareleja	J.F. Amareleja	75,1	ZT	Sim	4

Lotes com certificação de Gestão Florestal Sustentável



# ANEXO II

## Identificação dos Lotes

Lote	Prédio	Freguesia	Concelho	Lanços mínimos: 0,50 € (Lote 1); 0,50 € (Lote 2)	
				N.º de Árvores	Toneladas estimadas
1	PF Ferrarias	Amareleja	Moura	25806	2800
2	PF Ferrarias	Amareleja	Moura	12992	2400

Aos valores referidos acresce a taxa de IVA, 6%, em regime de autoliquidação.

A)

- Área de Intervenção Pinheiro Manso: 92,1 hectares, densidade de 467 árvores / hectare.
- Intensidade de desbaste: retirar cerca de 50% a 60% do povoamento, assegurando uma distribuição final do povoamento equilibrada e uniforme.
- O desbaste deverá ser executado na linha de plantação retirando, preferencialmente e sempre que possível, árvores de forma alternada.
- Retirada de toda a biomassa produzida com o desbaste do Pinheiro Manso e encaminhamento.

Face à análise efetuada ao povoamento de Pinheiro Manso, e tendo em consideração a área de intervenção, a densidade existente e a intensidade do desbaste, perspetivamos que, com base nos pressupostos atrás mencionados, poderão ser retiradas cerca de **2800 toneladas** de madeira de pinho.

B)

- Área de Intervenção Eucaliptos: 75,1 hectares, densidade de 173 árvores / hectare.
- Intensidade do corte: abater 100% do povoamento.
- Retirada de toda a biomassa produzida com o abate e encaminhamento.

Face à análise efetuada ao povoamento de Eucalipto, e tendo em consideração a área de intervenção, a densidade existente, e idade estimada, perspetivamos que, com base nos pressupostos atrás mencionados, poderão ser retiradas cerca de **2400 toneladas** de madeira de eucalipto.